



**AO ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.315.935/0001-89, por intermédio de seu Sócio Administrador, o Sr. **ELISEU DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 85856120 e inscrito no CPF sob o nº 034.643.729-60, endereço eletrônico diretoriatecnica@arausolar.com.br, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou habilitada a proponente **MASTER SOLAR ENERGY**, o que faz com base nos argumentos a seguir expostos.

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060



1. DA TEMPESTIVIDADE

De forma preliminar ressalta-se que o presente recurso administrativo é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis após a intimação da decisão, conforme estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

2. DOS MOTIVOS

2.1. DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Em qualquer procedimento licitatório, a apresentação de atestados que atestem a capacidade técnica, é uma imposição legal indispensável, e que evidencia a habilidade e competência do proponente para executar atividades de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, tal qual prescrito no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A empresa MASTER SOLAR ENERGY, contudo, apresentou apenas 1 (um) atestado de capacidade técnica. Tal circunstância, infelizmente, não satisfaz a exigência de **comissionamento**, conforme previsto nos subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência.

Os subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência preconizam que:

“29.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita mediante a apresentação de pelo menos um atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional habilitado responsável técnico pelo serviço, **que comprove que a empresa executou serviço de fornecimento, instalação e comissionamento** de unidade geradora solar fotovoltaica na categoria mini geração, do tipo conectado à rede (ongrid), vedado expressamente à apresentação de atestados e CATs de sistemas fotovoltaicos com potência inferior, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.” (grifo nosso)

“30.1. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na dada prevista para entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior ou equivalente, detentor de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **o serviço de fornecimento, instalação e comissionamento** de gerador solar

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) com capacidade mínima de 40 kWp, vedado expressamente a apresentação de CATs de sistema solar fotovoltaico com potência inferior, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.” (grifo nosso)

O comissionamento é um procedimento crítico que garante que o sistema esteja funcionando conforme projetado e conforme as especificações técnicas, garantindo assim a sua funcionalidade, eficiência e segurança.

Sendo assim, a **ausência de comissionamento** no atestado apresentado pela MASTER SOLAR ENERGY representa uma **violação flagrante das exigências editalícias e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

2.2. DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DO CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO:

No que tange à empresa MASTER SOLAR ENERGY, em sua **Declaração de Responsabilidade Técnica**, verificou-se que o profissional Maicon Douglas Gongora Bento é apontado como Responsável Técnico pela referida empresa. Contudo, em contrariedade à obrigação estabelecida no subitem 6.1.3.c do Edital, constatou-se a **AUSÊNCIA da Certidão do CREA do mencionado profissional**.

O subitem 6.1.3.c do Edital preconiza que:

“6.1.3. Para comprovação da qualificação técnica:

c) **Certificado de Registro de Pessoa Física, do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho competente**, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.” (grifo nosso)

Este certificado é uma documentação indispensável, pois confere credibilidade e legalidade à atuação do profissional em questão, garantindo que ele possua as qualificações e competências necessárias para a execução dos serviços em pauta. **A falta desta certidão compromete, portanto, a confiança na capacidade técnica da empresa para o cumprimento do objeto do Edital.**

Portanto, em vista da inobservância desta importante exigência prevista no Edital, torna-se evidente a necessidade de **INABILITAÇÃO** da empresa MASTER SOLAR ENERGY no presente processo licitatório. Tal providência é imperativa para a manutenção da legalidade,

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios esses que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

A adoção desta medida busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os princípios que regem a licitação pública, assegurando assim a transparência, equidade, ética e integridade deste processo licitatório.

2.3. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos que regem as licitações públicas, conforme o art. 3º da Lei 8.666/1993. Esse princípio significa que tanto a administração quanto os licitantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no edital, que é a lei interna do certame. Qualquer descumprimento das regras editalícias pode configurar violação desse princípio e comprometer a legalidade, a isonomia e a competitividade da licitação.

O instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 preceitua que:

“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que:

“(i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e

(ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, **devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados**, que a ela também devem respeito.”

3. DO REQUERIMENTO

Com base nos argumentos expostos e devidamente fundamentados, requer-se a:

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060



- a) **INABILITAÇÃO** da empresa MASTER SOLAR ENERGY, tendo em vista as inconsistências e irregularidades aqui detalhadas e evidenciadas.

Nestes termos, **pede deferimento.**

Araucária - PR | 24 de julho de 2023.



ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
ELISEU DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 26bb057987570ad817a718a60ba93a9e427671d7589681a673eb5fd97d963286

Link de validação: <https://valida.ae/45478ca268bad0c178c409e43ad82837ee586145207faa386>

Última atualização em 23 jul 2023 18:23

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Eliseu dos Santos
Data: 23/07/2023 18:23
#6a3528bf298911eea9bc42010a2b60c4

Histórico



23/07/2023 15:47 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br) criou este documento



23/07/2023 18:23 **Eliseu dos Santos** (diretoriatecnica@arausolar.com.br, CPF 034.643.729-60) visualizou este documento pelo IP 177.51.202.79



23/07/2023 18:23 **Eliseu dos Santos** (diretoriatecnica@arausolar.com.br, CPF 034.643.729-60) assinou este documento pelo IP 177.51.202.79